



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3428

DE 25

DE SETEMBRO

DE 1987.

Institui a Coordenadoria de Assistência Habitacional no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

Considerando que o objetivo do Governo do Estado é o de atender a justas reivindicações do funcionalismo público estadual, principalmente no que diz respeito à solução da problemática da casa própria;

Considerando a necessidade da instituição da Coordenadoria de Assistência Habitacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondonia-IPERON, cuja gestão será dirigida, e mais dinâmica, oportunizando maior rapidez na solução de problemas que lhe são afetos; e,

Considerando finalmente que esta nova componente da estrutura orgânica do IPERON contribuirá para contatos mais amplos do Governo junto ao Sistema Financeiro da Habitação,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, a Coordenadoria de Assistência Habitacional.

**Art. 2º** - Na estrutura do inciso III do artigo 37º do Decreto nº 3219, de 10 de março de 1987, em vigor, que regulamentou a Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, fica acrescida a seguinte unidade administrativa:

Publ. No. D1416 Date 29-09-87  
A1404



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

.2

#### III - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Coordenadoria de Assistência Habitacional.

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Assistência Habitacional tem por competência:

I - planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à assistência habitacional prestada pelo IPERON aos seus associados.

II - promover, contratar e executar empreendimentos habitacionais viabilizados junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - A remuneração da Coordenadoria de Assistência Habitacional, a ser fixada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, observará os parâmetros e preceitos da Lei nº 154, de 27 de maio de 1987.

**Art. 5º** - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da autarquia.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.3

Art. 7º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 25 de SETEMBRO de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador